



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de seguro-desemprego aos trabalhadores rurais em âmbito de contrato por tempo determinado.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado LIRA MAIA

I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de lei, o nobre Deputado RICARDO IZAR intenta incluir como beneficiários do seguro-desemprego os trabalhadores rurais e urbanos com contrato temporário ou por prazo determinado.

Pela proposta, o número de parcelas do benefício a que o desempregado terá direito dependerá da quantidade de meses trabalhados. Receberá duas parcelas quem esteve empregado por 9 meses nos 12 anteriores ao fim do contrato. Terá direito a três parcelas quem tiver trabalhado por 12 meses nos 18 anteriores.

Já quem trabalhou 15 meses nos 24 anteriores ao fim do contrato terá direito a receber quatro parcelas. O período trabalhado não precisa ser contínuo.

Segundo o autor da proposição, os trabalhadores com contratos por prazo determinado precisam ter direito ao benefício. “Grande parcela da população brasileira, constituída de trabalhadores rurais, é privada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

de direitos sociais básicos, situação que se agrava seriamente por ocasião do desemprego.”

E acrescenta: “O presente projeto de lei, de autoria dos advogados paulistas Nilton Lourenço Cândido e Alan Maurício Flor, visa primordialmente, segundo os autores, “oferecer um seguro-desemprego aquele trabalhador rural que embora tenha pleno conhecimento a respeito do momento de cessação de seu contrato de trabalho, certamente poderá sofrer as mesmas vicissitudes indesejáveis que afligem todos os outros trabalhadores em situação de desemprego, com os agravantes decorrentes de sua modesta situação sócio-econômica, que de tão conhecidas e notórias – certamente dispensam maiores digressões.” Assegurar o seguro-desemprego aos trabalhadores rurais em âmbito de contrato por prazo determinado – afirmam os referidos idealizadores do projeto – “hoje significa no mínimo dar concretude aos postulados constitucionais da igualdade material e da dignidade da pessoa humana, lembrando-se, ademais, que a Constituição Federal estabelece, ainda, de maneira expressa, que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil constituir uma sociedade justa e solidária, e reduzir as desigualdades sociais e regionais.”

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição analisada intenta encontrar uma forma apropriada para garantir o acesso de uma grande parcela dos trabalhadores rurais ao benefício do seguro-desemprego.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Nossa Carta Magna de 1988 estendeu aos trabalhadores da agricultura vários direitos anteriormente exclusivos dos trabalhadores urbanos, dentre eles o benefício do seguro-desemprego, em caso de desempregado involuntário.

A despeito da garantia constitucional, a cobertura do seguro-desemprego na agricultura é ínfima, porquanto a legislação que trata do assunto objetiva prestar auxílio financeiro em situações típicas, do desemprego urbano, o que torna inviável a habilitação dos trabalhadores rurais.

Os requisitos para habilitação ao benefício, previstos na Lei nº 7.998, de 1990, e na Lei nº 8.900, de 1994, foram criados para setores da economia não sujeitos a ciclos, tais como preparação de solo, plantio e colheita, em que parcela importante de trabalhadores agrícolas permanece desempregada.

É o próprio autor quem salienta: “Mais do que um relevante subsídio a dar concreção aos referidos princípios e normas previstos na Constituição Federal, visa-se dar vazão a uma necessidade premente na sociedade brasileira, de se estar conferindo mecanismos de promoção social e segurança aqueles nossos irmãos trabalhadores rurais que inegavelmente, dia-a-dia, contribuem sobremaneira para com o desenvolvimento econômico da nação.”

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 271, de 2011, pela importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LIRA MAIA
Relator